



*Comissão dos Assuntos Constitucionais
O Presidente*

29.4.2022

Ex.^{mo} Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Ex.^{ma} Senhora Irene Tinagli
Presidente
Comissão dos Assuntos Económicos e
Monetários
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre o relatório sobre a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência» (2021/2251(INI))

Ex.^{mo} Senhor Presidente, Ex.^{ma} Senhora Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão dos Assuntos Constitucionais (AFCO) decidiu, na sua reunião de 28 de março de 2022, submeter um parecer às comissões a que V. Ex.^{as} presidem. Dada a urgência do assunto, os coordenadores da Comissão AFCO propuseram proceder ao envio do parecer sob a forma de carta.

A Comissão dos Assuntos Constitucionais examinou o assunto na sua reunião de 28 de abril de 2022, e aprovou, por 22 votos a favor, 5 votos contra e 1 abstenção¹, o seu parecer sob a forma de carta, convidando a Comissão dos Orçamentos e a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporar as suas sugestões na proposta de resolução que aprovarem.

Queiram Vossas Excelências, Senhor Presidente, Senhora Presidente, aceitar a expressão da minha

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação final: Antonio Tajani (presidente e relator de parecer), Gabriele Bischoff (1.^a vice-presidente), Charles Goerens (2.^o vice-presidente), Giuliano Pisapia (3.^o vice-presidente), Loránt Vincze (4.^o vice-presidente), Gerolf Annemans, Vladimír Bilčík (em representação de Esteban González Pons), Damian Boeselager, Leila Chaibi, Włodzimierz Cimoszewicz, Gwendoline Delbos-Corfield, Pascal Durand, Angel Dzhambazki (em representação de Geert Bourgeois), Daniel Freund, Sandro Gozi, Brice Hortefeux, Laura Huhtasaari, Sophia in 't Veld (em representação de Guy Verhofstadt), Victor Negrescu, Paulo Rangel, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Jacek Saryusz-Wolski, Helmut Scholz, Pedro Silva Pereira, Sven Simon, László Trócsányi, Rainer Wieland.

mais elevada consideração.

Antonio Tajani

SUGESTÕES

Nas suas resoluções de 16 de fevereiro de 2017 sobre o futuro da Europa, o Parlamento sublinhou a necessidade de melhorar a capacidade de ação da União e de reforçar a responsabilização democrática e a transparência da sua tomada de decisões, tendo em conta que o método comunitário é o mais adequado para o funcionamento da União.

Desde outubro de 2021, a Conferência sobre o Futuro da Europa (a seguir designada «COFE») debate, entre outros temas, os desafios democráticos e constitucionais enfrentados pela União. Estes debates são pertinentes para a estrutura institucional do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e para o controlo democrático que o Parlamento deve exercer sobre os desembolsos de fundos através das receitas afetadas externamente a título do MRR.

Por carta de 13 de outubro de 2020 aos presidentes da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, a Comissão dos Assuntos Constitucionais apresentou o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) (COM(2020)0408 – C9 0150/2020 – 2020/0104(COD)).

A Comissão dos Assuntos Constitucionais tomou nota do projeto de relatório da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, de 17 de fevereiro de 2022, sobre a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/2125(INI)), a seguir designado «projeto de relatório».

Na sua carta de 13 de outubro de 2020 acima referida, a comissão, no respeito do princípio do equilíbrio institucional, solicitou que o Regulamento MRR¹ contivesse disposições para assegurar o controlo democrático e a responsabilização. Algumas dessas disposições são abaixo citadas em itálico, acompanhadas de recomendações da comissão:

- *«Consultas às partes interessadas a vários níveis, com representantes ou órgãos de poder a nível regional e local, parceiros económicos e sociais, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas pertinentes, também na preparação dos planos de recuperação e resiliência, sem criar atrasos indevidos no processo e em conformidade com o princípio da parceria»*; a este respeito, a comissão lamenta, como indicado na resolução do Parlamento, de 10 de junho de 2021, sobre o controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que muitos Estados-Membros não tenham envolvido, de todo ou de forma adequada, os órgãos de poder local e regional no processo de elaboração dos planos nacionais de recuperação e resiliência; em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea q), do Regulamento MRR, a comissão insiste na necessidade de associar de forma eficiente o maior número possível de partes interessadas, nomeadamente os órgãos de poder local e regional, os parceiros sociais e as ONG, no processo de execução e acompanhamento do MRR; a comissão solicita, por conseguinte, a instituição de um diálogo estruturado com a sociedade civil a nível

¹ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23)

da UE, por exemplo através da criação de um sistema de conselheiros locais da UE, de molde a reduzir a distância entre a sociedade civil e a União²; a comissão observa que, na COFE, os cidadãos assinalaram, de um modo geral, a necessidade de reforçar os laços entre os cidadãos e as instituições locais³, a fim de aumentar a transparência e de melhor informar sobre iniciativas concretas da UE;

- *«A apresentação regular e atempada de informações ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em simultâneo e em pé de igualdade, tanto por escrito como através da participação dos representantes da Comissão e dos Estados-Membros nas reuniões das comissões competentes do Parlamento Europeu»*; neste contexto, a comissão congratula-se com o diálogo regular em curso entre a Comissão e o Parlamento, em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento MRR; reafirma que tais intercâmbios devem continuar a realizar-se tantas vezes quanto as solicitadas pelo Parlamento e não menos frequentemente do que a norma mínima «de dois em dois meses» prevista no artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento MRR, e que a Comissão deve ter em conta os pontos de vista do Parlamento; a comissão salienta que esses intercâmbios devem basear-se numa comunicação transparente, completa e atempada de informações por parte da Comissão, em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 25.º do Regulamento MRR, que constituem normas mínimas; neste sentido, a comissão solicita que os acordos operacionais assinados entre a Comissão e os Estados-Membros sejam comunicados ao Parlamento; a comissão reitera que a Comissão deve informar regularmente o Parlamento sobre o estado da avaliação dos PNR, designadamente sobre a forma como os Estados-Membros cumpriram as metas e os marcos fixados;
- *«O acesso do Parlamento Europeu a uma base de dados única que contenha, em formato eletrónico, informações pormenorizadas sobre todos os beneficiários finais de fundos do mecanismo»*; a este respeito, em conformidade com o ponto 11 do projeto de relatório, a comissão convida a Comissão a solicitar aos Estados-Membros que criem instrumentos de comunicação adequados que incluam um conjunto de dados pormenorizados relativos aos beneficiários finais; solicita uma informação mais detalhada, centrada em indicadores de resultados e de impacto e não de realizações, a fim de permitir uma melhor compreensão do papel e da adicionalidade do MRR; a comissão solicita que esses dados sejam comunicados ao Parlamento com total transparência;
- *«Acesso a financiamento subordinado ao respeito dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, em conformidade com as regras que serão definidas a esse respeito para todo o orçamento da UE»*; neste contexto, recorda que, nos termos do artigo 8.º do Regulamento MRR, o MRR deve ser aplicado em conformidade com o Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade⁴; a comissão congratula-se com os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 16 de fevereiro de

² Relatório final Kantar, p. 85

³ Painel de Cidadãos 4, subvertente 2.3 – Promoção dos valores europeus – Recomendação 18: «Aproximar a União Europeia dos cidadãos, criando e reforçando os laços com os cidadãos e as instituições locais, nomeadamente os governos locais, as escolas e os municípios. Tal contribuiria para melhorar radicalmente a transparência, chegar aos cidadãos e comunicar melhor sobre iniciativas concretas e informações gerais da UE.»

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

2022, nos processos C-156/21 e C-157/21, que negam provimento aos recursos de anulação interpostos pela Hungria e pela Polónia em março de 2021 contra o Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade; a comissão observa, a este propósito, que um projeto de resolução⁵ na COFE solicitou que a aplicação do regime de condicionalidade fosse alargada a todas as violações do Estado de direito, ou seja, para além das violações que afetam apenas o orçamento da União; a comissão saúda ainda a decisão da Comissão de acionar o regime de condicionalidade no caso da Hungria; a comissão remete para o relatório conjunto aprovado em 31 de março de 2022, juntamente com a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, no que diz respeito à sua missão conjunta sobre o respeito do Estado de direito na Polónia; de acordo com este relatório conjunto, e independentemente do contexto geopolítico atual, a UE deve continuar a insistir junto das autoridades polacas para que a Polónia respeite as obrigações decorrentes dos Tratados no que se refere ao respeito pela democracia, pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais; no relatório conjunto afirma-se que todos os instrumentos pertinentes do conjunto de instrumentos da UE em matéria de Estado de direito devem ser utilizados para o efeito, nomeadamente o relatório anual sobre o Estado de direito, o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, os processos por infração e o regime de condicionalidade do Estado de direito; consequentemente, a comissão solicita à Comissão que acione o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade também no caso da Polónia; a comissão frisa ainda que nenhum projeto deve ser financiado a título do MRR se for contrário aos valores da UE consagrados no artigo 2.º do TUE;

Além disso, em conformidade com o considerando 20 e o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento MRR, e em consonância com o ponto 26 do projeto de relatório, a comissão insiste na necessidade de os projetos financiados pelo MRR respeitarem o princípio da adicionalidade do financiamento da União e de o MRR não dever, salvo em casos devidamente justificados, substituir as despesas nacionais recorrentes.

Por último, em conformidade com o ponto 9 do projeto de relatório, a comissão incentiva os Estados-Membros a solicitarem empréstimos a título do MRR, na medida em que as taxas de juro dos empréstimos da União lhes sejam atrativas.

Numa perspetiva a mais longo prazo, a comissão faz notar que o atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e o Next Generation EU podem não fornecer fundos suficientes para satisfazer as necessidades da União, mormente no novo contexto geopolítico desencadeado pela guerra na Ucrânia; a comissão insta, portanto, a Comissão a avaliar se o MRR deve ser prorrogado para além do seu atual período de compromisso ou, inclusive, tornar-se um instrumento permanente, assegurando simultaneamente que as atuais lacunas em matéria de responsabilização e controlo parlamentares serão superadas.

⁵ Painel de cidadãos 2 (subvertente 2.1 – Proteção do Estado de direito – Recomendação 10).